

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, buscando reduzir a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a Covid-19º, poderá o Município de Quixelô instalar pontos de fiscalização e barreiras sanitárias nas vias/ruas e rodovias de acesso ao Município de Quixelô.

§ 1º. Para o efeito do disposto neste artigo, as medidas serão efetivas, coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os agentes públicos poderão solicitar a parada de veículos e exigir que os motoristas e passageiros apresentem esclarecimentos quanto aos objetivos de entrada no Município de Quixelô.

§ 3º. Não será solicitada a parada de veículos oficiais do Poder Público em serviço e de ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde.

§ 4º. Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do Município.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Quixelô, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e mercearias;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI – Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – Telecomunicações;
- X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI – Serviços de urgência, emergência, tais como: Ambulância/Bombeiros e afins;

§ 1º. Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. O descumprimento das medidas estipuladas neste decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, sendo solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 13 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**E17889D3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**1805.01/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Quixeré, faz

publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de mascarar em tecido dupla face a serem destinadas as ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.

**FAVORECIDO: TÊXTIL OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.201/2020 de 05 de maio de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo (a) ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Quixeré.

Quixeré-Ce, 18 de maio de 2020.

**JOSÉ EUCIMAR DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Jose Eucimar de Lima  
**Código Identificador:**49DEAB61



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 012.06.05/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Leilianne Maria Costa Freitas, Enfermeira da Família, Matrícula 060165-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de maio de 2020 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**585BE86F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 013.06.05/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório(a) Fernanda Nilcimeire Brito Lima, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123973-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de maio de 2020 até 12 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**  
Prefeito Municipal